

# A ATUAÇÃO DA OAB NO GOLPE MILITAR: UM CONFLITO DE CLASSES E IDEOLOGIA

Quenya Silva Correa de Paula<sup>1</sup>  
André Filipe P. Reid dos Santos<sup>2</sup>  
Rafael Bebber Chamon<sup>3</sup>

OAB'S ACTION IN MILITARY SWAT: A CLASS CONFLICT AND IDEOLOGY

**RESUMO:** Lutas por poder, status e privilégios se dão tanto entre campos quanto no interior deles. O campo político que se encontra em constante tensão com o campo jurídico é repleto de capítulos controversos e que conduzem a uma dinâmica de conservação e transformação de suas propriedades. As atitudes dos políticos, em seus discursos, podem (ou não) revelar o que está implícito no jogo político, limitando o universo do discurso àquilo que é pensável politicamente com as tomadas de posição a serem realizadas no interior do campo. Esse limite vai depender, por certo, das necessidades e demandas que estão em jogo. É nesse contexto que o presente estudo, com base na metodologia e na teoria bourdieusiana dos campos, busca estabelecer um ponto de contato entre o campo político e o campo jurídico, em especial no respeitante à atuação da Ordem dos Advogados do Brasil no Golpe Militar de 1964 e no Impeachment de 2016.

**Palavras-chave:** OAB. Ditadura Militar. Impeachment. Campo Político. Campo Jurídico. Pierre Bourdieu.

**ABSTRACT:** Struggles for power, status, and privilege take place between and within camps. The political field that is in constant tension with the legal field is full of controversial chapters that lead to a dynamic of conservation and transformation of its properties. The attitudes of politicians in their discourses may (or may not) reveal what is implicit in the political game, limiting the universe of discourse to what is politically thinkable with the positions to be taken within the field. This limit will depend, of course, on the needs and demands that are at stake. It is in this context that the present study, based on the Bourdieusian methodology and theory of the camps, seeks to establish a point of contact between the political field and the legal field, especially with regard to the performance of the Brazilian Bar Association in the Military Coup 1964 and the 2016 Impeachment.

**Keywords:** OAB. Military Dictatorship. Impeachment. Political Field. Legal Field. Pierre Bourdieu.

---

<sup>1</sup> Doutora e Mestre em Direitos e Garantias Fundamentais pela Faculdade de Direito de Vitória (FDV).

<sup>2</sup> Doutor em Ciências Humanas pelo Programa de Pós Graduação em Sociologia e Antropologia da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ). Professor e pesquisador do Programa de Pós Graduação em Direitos e Garantias Fundamentais, da Faculdade de Direito de Vitória (FDV).

<sup>3</sup> Mestrando em Direitos e Garantias Fundamentais na Faculdade de Direito de Vitória (FDV). Pesquisador pelo Grupo de Pesquisa Direito, Sociedade e Cultura, vinculado ao Programa de Pós-Graduação em Direitos e Garantias Fundamentais, da Faculdade de Direito de Vitória (FDV).



## 1 INTRODUÇÃO

A história do Brasil é repleta de capítulos controversos no campo da política, com eventos de grande coalisão entre grupos específicos. Um dos mais emblemáticos é o Golpe Civil-Militar de 1964, que tem, como pano de fundo, um conflito de classes e ideologias.

O país assistiu no dia 17 de abril de 2016, em rede nacional, a votação pela abertura do processo de impedimento da então presidenta Dilma Rousseff, em que os deputados federais fundamentaram seus votos com discursos que trazem novamente à tona esse conflito ideológico.

Vários são os atores sociais envolvidos nesses dois momentos marcantes e distintos na história brasileira, porém, pretende-se neste trabalho fazer uma análise comparativa da atuação de uma instituição específica nos dois momentos. Diante do cenário de 2016 e daquele apresentado nas proximidades dos anos 60, indaga-se: como foi a participação da Ordem dos Advogados do Brasil no Golpe Civil-Militar de 1964 e no processo de impedimento da Presidenta Dilma Rousseff?

Para responder à pergunta, utilizamos o método de análise de Pierre Bourdieu, que é estruturado sobre três pilares fundamentais: campo, capital e *habitus*. Dessa forma, o primeiro capítulo deste trabalho presta-se a apresentar o método de análise bourdieusiano, fixando conceitos que servirão de sustentáculo da presente pesquisa. Estabelecido o método de pesquisa, nos debruçamos sobre a análise da atuação da Ordem dos Advogados do Brasil nos dois momentos históricos.

O segundo capítulo foi destinado à análise do contexto pré-golpe até a ascensão dos militares ao poder, em um recorte que vai do fim da Segunda Guerra Mundial, em 1945, à instauração do regime militar em 1º de abril de 1964, sem deixar de explorar a atuação da OAB no regime instaurado.

Seguindo a estrutura, o terceiro capítulo apresenta os mesmos tópicos do segundo, desta vez retratando o contexto da eleição e reeleição da presidenta Dilma Rousseff ao seu afastamento em 2016, com os desdobramentos do *impeachment* até a confecção deste trabalho.

Por fim, apresentados os dois momentos históricos, realizamos uma análise comparativa de como foi a atuação da Ordem dos Advogados do Brasil em cada um deles.

## **2 O MÉTODO DE ANÁLISE BOURDIEUSIANO: A TEORIA DOS CAMPOS**

De acordo com o método de análise bourdieusiano, toda análise rigorosa deve ser precedida por um trabalho crítico, uma ruptura com o senso comum, para além da superfície aparente da sociedade de forma a desmontar os mecanismos de dominação através de ferramentas que permitam romper com os discursos e divisões que aparecem como naturais (BOURDIEU, 2011, p. 31).

A análise do sociólogo francês tem como eixo central um dilema latente nas ciências sociais: a dicotomia indivíduo e estrutura, objetivismo e subjetivismo. Para a superação dessa dualidade, a história deve ser pensada levando em consideração tanto o indivíduo quanto a sociedade, ambos sempre dentro de um pensamento relacional (BOURDIEU, 2011, p. 46). Isso porque a ação não é, por um lado, somente o efeito mecânico das pressões exercidas pelas estruturas sociais, e nem, por outro lado, motivada exclusivamente pela consciência livre dos indivíduos (LOYOLA, 2002, p. 70).

Para a superação desta falsa dicotomia, é necessário assegurar um domínio racional das circunstâncias sociais em que o discurso histórico sobre o mundo social é produzido (BOURDIEU, 2011, p. 389). Deste modo, a análise sociológica deve ser permeada por uma dimensão histórica, de forma que as categorias definidas na pesquisa sejam reconstruídas de acordo com a particularidade de cada momento histórico para que não sejam tomadas como categorias universais invariáveis.

A teoria de Pierre Bourdieu contribui no sentido de superar uma dicotomia que pugnava por uma falta de consciência dos indivíduos, os quais eram governados por estruturas, sendo posicionados como dominantes ou como dominados, e uma fenomenologia social, a qual se baseia na consciência dos atores e de suas percepções, ignorando as relações de interdependência e valorando as percepções individuais conscientes (CHARTIER, 2011, p. 100).

Nas palavras do próprio Pierre Bourdieu (2011, p. 150), a teoria bourdieusiana pode ser classificada como um “construtivismo estruturalista ou um estruturalismo construtivista”. O que o autor quer dizer é que, por um lado, existem no mundo social estruturas objetivas, ou seja, estruturas que tem a capacidade de orientar as práticas dos atores sociais, independente de sua consciência. Por outro, há uma gênese social dos esquemas de ação, percepção e de divisão de mundo incorporadas pelos agentes através do processo de socialização que concedem ao indivíduo certa capacidade inventiva, chamada pelo autor de *habitus* (BOURDIEU, 2011, p. 21).

Para que a falsa oposição entre indivíduo e estrutura seja superada, é imprescindível a utilização de conceitos relacionais como campo, capital e *habitus*, de modo a facilitar a circunscrição e conceitualização do objeto, bem como ampliar o poder de análise. É esse tripé que sustenta, portanto, a teoria dos campos, trazendo uma interconectividade entre os três conceitos, de forma a viabilizar uma análise objetiva do fenômeno investigado, reconstruindo o universo de determinações sociais que torna possível, ao mesmo tempo em que limita, as relações sociais (BOURDIEU, 2011, p. 383).

A utilização do conceito de campo possibilita transcender a noção esvaziada de sociedade, contrapondo-se à ideia de que o mundo social forma uma totalidade única, integrada por uma lógica estrutural-determinista. Ao invés disso, o mundo social consiste em um conjunto de espaços sociais relativamente autônomos, os campos, que são regidos por suas próprias regras, hierarquias e princípios que são definidos pelos conflitos e tensões entre os atores sociais que jogam o jogo (CHARTIER, 2011, p. 88). Por isso, para a superação desta tensão entre agência e estrutura, é preciso pensar no campo analisando as coações que não são captadas pelos indivíduos e identificar, ao mesmo tempo, dentro dessa rede de coações, um espaço para o *habitus* (CHARTIER, 2011, p. 100).

A noção de *habitus* indica que os agentes são produtos tanto de uma história individual, de uma socialização dentro de determinado meio, quanto produtos de uma história coletiva em que os pensamentos e as categorias utilizados como esquemas de percepção e de divisão do mundo social são incorporados pelos agentes através das estruturas sociais nas quais estão imersos (BOURDIEU, 2011, p. 58). A partir de uma exposição repetida a determinadas condições sociais desde a mais tenra infância, os

indivíduos interiorizam a realidade externa formando um conjunto de disposições duráveis e transferíveis que os permitem agir e perceber com naturalidade dentro de um universo social dado (LOYOLA, 2002, p. 68).

Daí porque a ideia de *habitus* é fundamental para a superação da dicotomia agência/estrutura. O mundo social existe tanto na forma de estruturas sociais, quanto dentro do cérebro dos indivíduos, ou seja, uma subjetividade no estado incorporado. O *habitus* exprime, por um lado, o indivíduo socializado dentro de determinadas estruturas e, por outro, as estruturas construídas pelas ações dos agentes (BOURDIEU, 2011, p. 60).

A ideia de sociedade para Bourdieu é de uma sociedade que se organiza em torno de campos de lutas por distinção social; atuar no universo social é competir, ainda que os agentes em competição não tenham a clara consciência das lutas travadas. O campo é constituído por relações de força, e essas relações entre os agentes vão se dar mediante um objetivo que é a hegemonia do poder de ditar as regras por meio do acúmulo do capital específico referente a cada campo. Por isso, a formação de um campo está diretamente condicionada a um surgimento de uma disputa entre indivíduos que acumularam privativamente alguma forma de capital. Não há campo sem disputas por capitais, de modo que o campo não pode se constituir como um espaço vazio.

O conceito de capital em Bourdieu, diferente do que ocorre na teoria marxista, não se resume apenas ao poder econômico. O mundo societário é formado através da luta dos agentes por bens escassos, mas que não se resumem a propriedades materiais, englobando também as mais diversas posses simbólicas como elogios, atenção, fofoca, informação científica, etc. (BOURDIEU, 1977, p. 178). Nessas disputas, os indivíduos almejam o acúmulo de diversas formas de capital. Isso porque o capital é tanto meio como fim, quer dizer, os agentes estão a todo tempo reinvestindo seus capitais com o objetivo de acumular mais capitais.

Há capitais específicos a depender da definição do campo de análise. Se há um campo jornalístico, os troféus, isto é, os capitais específicos desse campo, são os capitais jornalísticos, assim como no campo do direito há capitais jurídicos em disputa, no campo religioso há capitais religiosos, e assim por diante.

No que tange ao processo de concentração do capital jurídico, espécie objetivada e codificada de capital simbólico, este segue uma lógica própria (BOURDIEU, 1996, p. 108). Nesse sentido, é necessário compreender que os discursos e práticas jurídicas são duplamente determinados: de um lado, pelas relações de força e pelas lutas de concorrência e, por outro, pela lógica interna das obras jurídicas, limitando assim o espaço dos possíveis às soluções propriamente jurídicas (BOURDIEU, 2004, p. 210).

Portanto, toda a elaboração de regras e de procedimentos universalizantes é produto de uma divisão do trabalho jurídico, resultado da lógica concorrencial entre as diferentes posições ocupadas dentro do próprio campo jurídico (BOURDIEU, 2004, p. 217). Há, assim, que se levar em consideração a presença de subcampos, como por exemplo, o campo da advocacia.

No Brasil, o campo da advocacia tem a OAB (Ordem dos Advogados do Brasil) como instância máxima de representação da advocacia, de modo que o conteúdo prático da lei somente se determina na confrontação entre as diferentes posições ocupadas dentro do campo jurídico, divididos, portanto em grupos distintos dentro do próprio campo (BOURDIEU, 2004, p. 164).

## **2 DITADURA MILITAR DE 1964**

### **2.1 Contexto histórico**

Para se entender a atuação dos vários setores da sociedade brasileira no Golpe Civil-Militar de 1964 é necessário, primeiro, fazer um pequeno apanhado histórico. Para tanto, regrediremos ao término da Segunda Guerra Mundial, em 1945, uma vez que, a partir deste marco, estreitaram-se os laços entre Brasil e Estados Unidos.

Principal mantenedor da indústria bélica no mundo pós-guerra, os Estados Unidos conquistaram a “simpatia” dos militares brasileiros. Além disso, como lembra o historiador Carlos Fico, em sua obra “O Grande Irmão”, Castelo Branco, o primeiro presidente da ditadura militar brasileira, conviveu, em campos de batalha, e estabeleceu laços de amizade com o militar norte-americano Vernon A. Walter (2008, p. 19-20).

O programa lançado pelo então Presidente dos Estados Unidos, John Kennedy, chamado de Aliança para Progresso, em 1961, estreitou ainda mais os laços do Brasil com

o país norte-americano no período de Guerra Fria. No entanto, embora o objetivo declarado do programa fosse acelerar o desenvolvimento da América Latina, aqueles que estabeleciam as diretrizes do projeto o utilizavam como instrumento de combate ao comunismo, valendo-se de uma moldura ideológica imposta (FICO, 2008, p. 28).

Além da aproximação com os Estados Unidos, o cenário brasileiro era de grande antítese astral. Na transição das décadas de 50 para 60 havia grande euforia com o espaço internacional conquistado pelos brasileiros, seja por meio da bossa nova, seja por meio de conquistas no esporte como a vitória na Copa do Mundo de 1958 (PAES, 1997, p. 31).

Por outro lado, os Anos Dourados, vividos durante o governo de Juscelino Kubitschek, foram seguidos por um período de instabilidade, que comprometeu a continuidade da chamada “democracia populista” (PAES, 1997, p. 32). E foi nessa realidade conflituosa que Jânio Quadros assume a Presidência da República em 1961, eleito “em cima da campanha cujo símbolo era uma vassoura que prometia varrer a corrupção, a inflação e o comunismo” (PAES, 1997, p. 35).

O que se viu, porém, foi um governo que, ao tempo que tentava agradar a todos os lados, não conquistava a simpatia de nenhum deles. Pretendendo manter o país alheio à bipolarização do mundo, Jânio tentou manter distância dos blocos capitalista e socialista. Entretanto, ao condecorar Ernesto Che Guevara, Jânio fez crescer a desconfiança da elite econômica brasileira, do capital multinacional, da Igreja, das Forças Armadas e dos Estados Unidos sobre o seu governo, que aparentava se aproximar dos ideais vermelhos (PAES, 1997, p. 35).

Jânio Quadros renunciou em 1961, e seu vice-presidente, João Goulart, assumiu o país com uma grande tensão entre os setores conservadores e os movimentos esquerdistas. A adoção de medidas nacionalistas como “a Lei de Remessas de Lucros que tentava impedir a saída maciça de capital, obrigando as multinacionais a reinvestir no País” (PAES, 1997, p. 36-37) aumentaram a mobilização desses diferentes setores da sociedade brasileira.

Não obstante, a inflação em alta – saltando de 30% em 1960 para 74% em 1963 – e a instabilidade política, compunham cenário ideal para a pregação da direita junto às classes médias, a fim de instaurar um governo forte (ARNS, 2011, p. 56). Atribuía-se, além

disso, uma “parcela de culpa” aos Estados Unidos pelo agravamento do problema da balança comercial, já que o governo norte-americano suspendeu qualquer auxílio ao Brasil (ARNS, 2011, p. 56).

Com os problemas financeiros, o discurso contra a esquerda e, conseqüentemente, de força aos movimentos conservadores e de direita se intensificam. A propaganda anticomunista, financiada pelos Estados Unidos e veiculada, principalmente, pela Igreja Católica, ganhou praticamente toda a classe média e grandes setores de trabalhadores rurais e urbanos (ARNS, 2011, p. 57). A tensão era tamanha que, em março de 1964, ocorreu a primeira “Marcha da Família, com Deus, pela Liberdade”, definida pelas entidades que a promoviam como um movimento que firmava a posição do povo brasileiro, marcando a “sua fidelidade aos ideais democráticos e seu propósito de prestigiar o regime, a Constituição e o Congresso, manifestando repúdio ao comunismo ateu e antinacional” (O GLOBO *apud* FICO, 2004, p. 317). Tornou-se propício o contexto para a instauração de um regime autoritário.

Municiada pelo apoio de parcela da população ao combate a um inimigo da democracia – o “perigo vermelho” – em defesa do Estado Democrático de Direito, foi instaurada uma ditadura com o golpe civil-militar em 1º de abril de 1964. Chama-se de “civil-militar” por não ter partido da vontade única dos militares, havendo também a participação da sociedade civil – o que não significava, contudo, que seria instaurado um governo em favor do povo, como lembra Paes (1997, p. 46).

Entre os setores que apoiaram efetivamente o Golpe está a Ordem dos Advogados do Brasil. A OAB reproduzia o discurso dominante, de defesa da democracia e repulsa à esquerda, associada ao totalitarismo e ao populismo, chamando para si a defesa da ordem jurídica e da Constituição, ora ameaçadas (ROLLEMBERG, 2008, p. 02).

## **2.2 A Ordem dos Advogados do Brasil no Regime Militar**

A importância de uma compreensão sócio-histórica da participação da OAB se dá na medida em que, por meio dela, é possível perceber que os efeitos gerados dentro dos campos político e jurídico não são o produto de um plano orquestrado e nem uma soma de ações aleatórias (BOURDIEU, 2004, p. 254). Para que seja possível a devida

compreensão de uma determinada posição política, é necessário que se conheça o universo das possíveis tomadas de posições dentro do microcosmo político, levando em consideração as lutas simbólicas dentro do próprio campo político, além das suas interrelações com os outros campos sociais, como o econômico e o jurídico (BOURDIEU, 2004, p. 172).

O campo jurídico, possui uma autonomia menor se comparado a outros campos como o artístico e o científico. Em razão desta baixa autonomia do campo jurídico, as mudanças externas nele se retraduzem de forma mais direta, assim como os conflitos internos travados são resolvidos mais diretamente pelas forças externas (BOURDIEU, 2004, p. 251), principalmente pelas forças políticas. Desta forma, o campo político, governado agora pelos militares, força uma mudança no campo jurídico, sobretudo no campo advocatício.

Como aponta Rollemberg, com o decorrer do regime militar “a OAB mudou de posição. Saiu do clássico anticomunista da época, com todos os jargões e lugares-comuns conhecidos, para o enfrentamento do regime” (2008, p. 03). No entanto, embora a OAB tenha mudado radicalmente de posição, esta passagem não se deu por solidariedade. A mudança de trincheira ocorreu por necessidade e, logo no primeiro ano de regime militar – mais precisamente, com a entrada em vigor do 1º Ato Institucional<sup>4</sup> – a OAB se viu “desprestigiada” com o novo governo.

Além da demonstração nos debates do Conselho Federal de que o próprio Ato Institucional era capaz de se reproduzir dentro da OAB (ROLLEMBERG, 2008, p. 07-08), a não observância das prerrogativas da advocacia foi fato que se tornou muito sensível à Ordem.

Já em 1965, vieram as primeiras críticas expressas, pela Ordem dos Advogados, ao regime militar: clamor pela radicalização das cassações. Em uma clara tentativa de criminalizar qualquer movimento relacionado à esquerda, os setores mais extremados da União Democrática Nacional – UDN, consideravam que, mesmo o ex-apoiador do

---

<sup>4</sup> Em suma, o AI- 1, composto por onze artigos, expandia os poderes do Executivo em detrimento do Congresso e do judiciário, dando ao presidente a faculdade de, em sessenta dias, cassar mandatos e cancelar direitos políticos por dez anos, além de seis meses para demitir funcionários públicos civis e militares (GASPARI, 2002, p. 123).

presidente deposto Jango, deveria ter seus direitos cassados, uma vez que aliado do antigo mandatário (ROLLEMBERG, 2008, p. 10).

De outro lado, o AI-2 proporcionou à classe dos advogados representatividade no Supremo Tribunal Federal. Prado Kelly, um ex-presidente da OAB, tomou posse como ministro do STF em uma das vagas abertas pelo AI-2. Sendo assim, apesar dos campos sociais estarem numa relação de tensão constante, há uma tendência ao equilíbrio, de modo que há uma troca de favores, ou melhor, uma troca de capitais entre o campo advocatício e o campo político. Nesse sentido, Loyola (2002, p. 69), ao tratar das *“estratégias de reconversão”* devolvidas explica que:

Essas diferentes espécies de capital funcionam como fichas do jogo social de que ele participa. Em função da sua posição no jogo, de sua força relativa, ele desenvolve estratégias que lhe permitem manter ou galgar novas posições.

Apesar de inaugurar um período de maiores restrições a direitos políticos e de intervenção do Poder Executivo no Judiciário, a Ordem, por meio da maioria de seus conselheiros, ainda apoiava o regime. Prova disso foi o encaminhamento da sessão do Conselho Federal, em 18 de novembro de 1965, quando se discutiu a necessidade de pleitear, perante o Governo Federal, *“a restauração imediata da independência do Poder Judiciário, face o Ato Institucional Nº 2”*<sup>5</sup>.

Sobral Pinto, jurista e advogado de presos políticos, iniciou os primeiros debates sobre o tema e o Conselho Federal da OAB restringiu-se em decidir se a entidade era legítima para o pleito. Com apenas um voto a favor da competência da instituição, a sessão seguiu para a segunda e mais delicada demanda: o encaminhamento da solicitação para Castello Branco (ROLLEMBERG, 2008).

Em reunião do Conselho Federal, de 24 de maio de 1966, Sobral registrou o descontentamento com o governo Castello Branco chamando a até então *“revolução”*, de *“golpe”* e *“governo revolucionário”*, de *“ditadura”*. O conselheiro denunciou a existência de prisões políticas e lembrou que o Estatuto da Ordem dos Advogados, vigente à época, foi responsável por incumbir aos advogados e ao Conselho Federal a defesa da ordem

---

<sup>5</sup> Ata do Conselho Federal da OAB, de 18/11/65.

jurídica e da Constituição da República (ROLLEMBERG, 2008)<sup>6</sup>. Seu discurso permaneceu vazio e, apesar das manifestações em oposição ao regime, ele desvinculava toda sua atuação pré-golpe ao que sucedeu à instauração do governo ditatorial, ou seja, não enxergava uma ligação umbilical entre o apoio da OAB anterior a 1964 e o que ocorria naquele contexto do AI-2. Para o conselheiro, não se estava diante de uma relação de causa e consequência, mas tão somente de um desvio cometido pelo General Castello Branco.

Aos poucos, além de isolado, o conselheiro passou a sofrer oposição interna na Ordem, sendo que, em reunião de 28 de junho de 1966, fez o registro de que alguns membros da classe se opuseram à sua crítica a Castello. A adesão dos advogados aos projetos autoritários e intervencionistas do campo político ameaçava a corporação, que precisava se submeter às mudanças institucionais exigidas. Entretanto, Sobral Pinto enfatizava que sua atuação era restrita à condição de advogado e sua motivação era exclusivamente jurídica, o que permitia, por exemplo, que se colocasse contrário à cassação do mandato de Adhemar de Barros, à época governador de São Paulo, de quem divergia em diversos aspectos (ROLLEMBERG, 2008).

Já no final de 1966, a OAB omitia-se em momento crucial do regime militar. A própria classe dos advogados “patrocinou”, por omissão, o esvaziamento do Judiciário em detrimento do empoderamento do Executivo ao abster-se de se manifestar sobre parte do projeto da nova Constituição, que afastava da apreciação do Poder Judiciário os atos praticados à luz dos Atos Institucionais (ROLLEMBERG, 2008). O que se viu foi que, sob pena de cair na clandestinidade, o campo jurídico acompanhou as mudanças impostas pelo campo político, de modo que sua sobrevivência seja garantida por este.

---

<sup>6</sup> Como se observa em seu artigo 18, inciso I; e artigo 87, inciso I, ambos da Lei 4.215/63:

Art. 18. Compete ao Conselho Federal:

I - defender a ordem jurídica e a Constituição da República, pugnar pela boa aplicação das leis e pela rápida administração da justiça e contribuir para o aperfeiçoamento das instituições jurídicas (art. 145).

Art. 87. São deveres do advogado:

I - defender a ordem jurídica e a Constituição da República, pugnar pela boa aplicação das leis e rápida administração da Justiça, e contribuir para o aperfeiçoamento das instituições jurídicas.

“A institucionalização do golpe” (ROLLEMBERG, 2008, p. 21) veio com a nova Constituição Federal de 1967, contra a qual a OAB não se insurgiu. Ao mesmo tempo, elegia-se na Ordem dos Advogados uma nova diretoria, que inaugura, enquanto instituição, a oposição ao regime. Pela primeira vez, invocando os valores da ordem jurídica, as garantias democráticas e o medo e a desconfiança gerados pelo Estado policial, um Presidente do Conselho Federal, Samuel Vital Duarte, tecia duras críticas à ditadura e à posição da OAB até aquele momento (ROLLEMBERG, 2008). E em 07 de abril de 1967, seu discurso de posse seguiu este tom:

O quadro atual da nação brasileira reclama, mais do que nunca, o nosso esforço e a nossa compreensão. Não se trata apenas de defender as prerrogativas e os direitos da profissão [...] trata-se de preservar os valores da ordem jurídica, sempre que estejam expostos aos assaltos de forças adversas. [...] Sabemos que o exercício da advocacia, como profissão e como *munus publicus* só floresce um ambiente de garantias democráticas. Falando em Democracia não invoco as linhas do constitucionalismo clássico. Compreendo que o Estado tem problemas de segurança; mas não vejo como confundir-se o conceito de segurança com o de *Estado policial*, que gera o medo e a desconfiança e através da desconfiança e do medo, acaba destruindo as melhores conquistas da liberdade, do pensamento e da cultura (VENÂNCIO FILHO, 1980, p. 188).

Se para Bourdieu (1997, p. 55) os campos são microcosmos que possuem leis próprias e que são determinados por seu posicionamento no mundo social e pelos choques e repulsões que sofrem de outros microcosmos, ficou clara naquele momento a tentativa do campo advocatício de transformar as imposições do campo político.

O discurso de Samuel Duarte ficou marcado pelo início da insurgência da Ordem dos Advogados do Brasil, mas, se de um lado, a OAB passou a ser mais incisiva, do outro, o regime enrijeceu. Aumentava-se, de maneira diretamente proporcional, as perseguições aos advogados e estudantes e a atuação do órgão no enfrentamento ao governo (ROLLEMBERG, 2008).

Sendo o campo um campo de lutas pelo acúmulo de capitais (SOUZA, 2017, p. 27), há de se observar, através das ações mais incisivas da Ordem dos Advogados, bem como o enrijecimento do regime político, os capitais de luta entre os campos colidentes.

No entanto, na mesma velocidade que se insurgiu, a OAB recuou. Com o AI-5, não se confirmou o espírito combativo alçado no ano anterior. Coincidência ou não, são

escassos os registros nas atas da época, e abundante a participação dos conselheiros federais em subcomissões de investigações, ligadas à Comissão Geral de Investigações<sup>7</sup> (ROLLEMBERG, 2008). Além disso, a OAB participou das homenagens a Marcello Caetano (ROLLEMBERG, 2008), um dos principais atores na Ditadura Militar lusitana e entusiasta do regime autoritário.

A retomada ao enfrentamento do regime só ocorreu em 1971, quando foi encaminhado ofício ao então general-presidente, Médici, no qual reivindicavam o restabelecimento da efetividade do habeas corpus, o respeito ao exercício da advocacia, a efetividade do Conselho de Defesa da Pessoa Humana e a revogação das disposições legais que deram extensão jamais vista à pena de morte (ROLLEMBERG, 2008).

Aqui o campo político deixa de exigir transformações do campo jurídico, passando a se intrometer diretamente neste campo, gerando reações contrárias por parte dos atores dele, que agem no sentido de conservarem seus capitais, resistindo às intervenções do campo político.

Para Bourdieu, as lutas jurídicas são lutas simbólicas pelo poder e todas as pessoas legitimadas que se enfrentam em grandes discursos e reivindicam do universal têm suas teses fundadas em interesses particulares e na posição que ocupam no espaço social. Diante dos poderes político e jurídico, o autor reflete:

os juristas lutarão com as mesmas armas para fins opostos e, por exemplo, vão jogar com um pequeno número de fórmulas que vêm, seja do direito canônico, seja do direito romano, seja desse misto de direito canônico e de direito romano [...]. Como nas lutas de inúmeras sociedades arcaicas, quem ganha é aquele que consegue virar a seu favor uma fórmula canônica. Na verdade, a lógica das lutas simbólicas consiste em ter a última palavra, em especial a respeito de uma palavra da tribo, isto é, uma palavra muito importante, diante da qual todos são obrigados a se inclinar (BOURDIEU, 2014, p. 416).

Sendo o campo constituído pelas disputas entre os capitais simbólicos, quanto mais capital acumulado pelo campo, através de seus membros, mais poder e privilégios estarão à sua disposição. Nesse caso, as ações mais incisivas da OAB, bem como o enrijecimento do regime político, manifestam os capitais que estão em tensão e luta constante entre os

---

<sup>7</sup> Decreto-Lei nº 359, de 17 de dezembro de 1968.

campos colidentes. E é a partir dessa estrutura que passaremos à análise da atuação da Ordem, quando do *Impeachment* de Dilma Rousseff.

### **3 IMPEACHMENT DA PRESIDENTA DILMA ROUSSEFF**

#### **3.1 Contexto histórico**

No dia 1 de janeiro de 2011, pela primeira vez na história do Brasil, uma mulher tomou posse para o cargo de Chefe de Estado (GOY; RIBEIRO; G1, 2011). Eleita com 56,05% dos votos (G1, 2016), Dilma Rousseff encerrou seu primeiro mandato com 59% de aprovação, um recorde desde a redemocratização do país (BBC, 2016).

O aumento da dívida bruta do país, os casos de corrupção e lavagem de dinheiro identificados pela operação “Lava Jato”, o aumento das tarifas do transporte público foram alguns fatores que levaram o país a uma onda de manifestações que reivindicavam mais saúde, educação e menos corrupção no Congresso Nacional.

Na teoria de Pierre Bourdieu (2004, p. 153), os campos são apenas relativamente autônomos porque seu funcionamento e transformações encontram-se subordinados, de modo mais ou menos direto, ao campo de produção econômica. Por isso, toda a crise econômica enfrentada pelo governo Dilma implicou em uma perda de capital político, que é uma forma de capital simbólico, quer dizer, um crédito lastreado na crença e no reconhecimento que os próprios agentes conferem a uma pessoa (BOURDIEU, 2004, 187). A conservação deste capital deve se dar mediante um trabalho permanente não só para ampliar o crédito como também para evitar o descrédito porque a volatilidade do capital político faz com que este seja dependente da representação, da crença, tornando o político vulnerável às suspeitas e aos escândalos (BOURDIEU, 2004, p. 188-189).

Mesmo passando por um momento conturbado, Dilma Rousseff foi reeleita com 51,64% dos votos em 2014 (NERY, 2014). No entanto, no dia 2 de dezembro de 2015, o presidente da Câmara dos Deputados, Eduardo Cunha, aceitou um dos vinte e oito pedidos de *impeachment* formulados contra a então presidenta Dilma Rousseff, protocolizado em nome dos juristas Miguel Reale Jr., Hélio Bicudo e Janaína Paschoal (EL PAÍS, 2015).

Recebido o pedido, a comissão especial do *impeachment* da Câmara dos Deputados aprovou o processo de impedimento (CALGARO; GARCIA; PASSARINHO, 2016). No

plenário, seguindo o entendimento da comissão, a Câmara autorizou o prosseguimento do processo de *impeachment* para o Senado (G1, 2016).

Materializada nas instituições e incorporada nas atitudes dos agentes, a história do campo social se fez presente nesse novo momento histórico (BOURDIEU, 2004, p. 156), à medida em que, ignorando a pauta da ocorrência ou não do crime de responsabilidade, os votos na Câmara remetiam, direta ou indiretamente, ao golpe de 1964. Sempre pelo “povo” brasileiro, pela família, pela democracia, e muitas vezes por Deus.

É possível verificar, portanto, uma repetição dos discursos religiosos e moralistas que precederam o golpe de 64, não entrando em pauta a questão principal investigada. Assim é que toda a história do campo social se faz presente, em cada momento histórico, na forma materializada (nas instituições) e em forma incorporada (nas atitudes dos agentes). Por isso,

A intenção política só se constitui na relação com um estado do jogo político e, mais precisamente, do universo das técnicas de ação e de expressão que ele oferece em dado momento. Neste caso, como em outros, a passagem do implícito ao explícito, da impressão subjetiva à expressão objetiva, à manifestação pública num discurso ou num ato público constitui por si um ato de instituição e representa por isso uma forma de oficialização, de legitimação (BOURDIEU, 2004, p. 165).

As atitudes dos políticos, em seus discursos, podem (ou não) revelar o que está implícito no jogo político. É por isso que, em muitos casos, o campo político tende a exercer um efeito de censura, limitando o universo do discurso àquilo que é pensável politicamente com as tomadas de posição a serem realizadas no interior do campo (BOURDIEU, 2004). Esse limite vai depender, por certo, das necessidades e demandas que estão em jogo.

Entre os discursos, destacam-se dois simbólicos, que fizeram alusão direta ao Golpe de 1964, disponibilizados em matéria de André de Oliveira, veiculada na edição brasileira do jornal “El País”. O primeiro, de Jair Bolsonaro, faz referência ao golpe civil-militar de 1964 e elogio a um torturador daquele regime, o Coronel Brilhante Ustra. O atual presidente declarou “Perderam em 64, perderam agora em 2016. Pela família e inocência das crianças que o PT nunca teve. Contra o comunismo. [...] Pela memória do Coronel Brilhante Ustra, o pavor de Dilma Rousseff [...]” (OLIVEIRA, 2016). Na mesma linha,

Eduardo Bolsonaro, filho de Jair, declarou “[...] pelos militares de 64, hoje e sempre, pelas polícias, em nome de Deus e da família Brasileira, é sim! [...]” (OLIVEIRA, 2016).

Ao discursarem com base no golpe de 1964, os deputados trouxeram as ditadura(s) militar(es) para o contexto do *impeachment* de 2016 e todas as circunstâncias anteriores ao golpe. O contexto é emblemático, pois trouxe à tona uma história – reificada – já acumulada ao longo do tempo nas instituições e, por outro lado, uma história – incorporada – marcada no corpo dos atores sociais<sup>8</sup>.

Para Santos (2017, p. 31-33), há uma similaridade nos roteiros de 1964 e 2016, com a designação de “golpe parlamentar” – indicando substituição fraudulenta de governantes, orquestrada e executada por lideranças parlamentares – e aquele, “golpe militar” – executado pelas Forças Armadas. O denominador comum tem como sustentáculo “a peculiaridade de que seus comandantes e aproveitadores não são militares, mas civis”, [...] ademais, há “clara reação dos conservadores à participação popular na vida pública e rejeição ativa de políticas de acentuado conteúdo social”.

Especificamente, para o citado autor, em 2016, houve um sólido consenso golpista que resultou da convergência de vetos de agentes políticos relevantes e inúmeras personalidades fora do Congresso Nacional (judiciário, empresariado e imprensa), em operações autônomas, mas com coincidência de objetivos – a derrubada do governo. “Um golpe parlamentar supõe concordância tácita quanto a procedimentos e, tão importante, também quanto a silêncios. Há de haver unanimidade sobre o que é dito e sobre o que não é dito” (SANTOS, 2017, p. 183).

A violência do golpe parlamentar não é física, mas simbólica e advém do acordo tácito entre o Legislativo e a maioria do Judiciário. Daí Santos (2017) vê surgir a necessidade da atuação legalista do Judiciário para interpretar os capítulos constitucionais e a atuação da imprensa, para dar publicidade à agitação e à propaganda do caráter legal e

---

<sup>8</sup> A história reificada é a história no seu estado objetivado. São elementos que resultam de um processo histórico acumulado nos objetos, nas instituições, no direito e nos costumes. A história incorporada, por outro lado, é a história esculpida no corpo dos atores sociais (BOURDIEU, 2004, p. 82). Neste sentido, os discursos utilizados no *impeachment* da presidenta Dilma Rousseff, são uma clara manifestação de ambos estados da história, que vêm à tona mais de 50 anos após todas as manifestações em prol do regime militar.

legítimo do exercício de governo. Os meios de comunicação tornam-se letais à reputação do adversário, ao controlarem rádios e canais de televisão. Desse constructo, é pouco provável a probabilidade do empresariado (campo econômico) se opor. Aliás, é premissa indispensável ao sucesso da empreitada a congregação conjuntural de interesses. Assim, “o sequestro do poder constituinte do povo se processa por golpe parlamentar, em colusão tácita com o Judiciário e o empresariado, tendo a unanimidade relevante da imprensa como filtro do noticiário que chega às grandes massas” (SANTOS, 2017, p. 185).

O campo político define-se, deste modo, como um sistema de desvios de níveis diferentes, isto é, os atos e discursos produzidos tanto pelas instituições como pelos agentes somente adquirem sentido relacionalmente, por meio do jogo das oposições e das distinções (BOURDIEU, 2004, p. 179). Nesse sentido, o conflito político se constitui pelo poder de representação, por uma luta pelo reconhecimento das formas de representação legítima (GIRARDI JR., 2007, p. 128).

A aprovação pela comissão do Senado do prosseguimento do processo de *impeachment* de Dilma o Senado decidiu, com 61 votos a favor e 20 contra, afastar definitivamente Dilma Rousseff do cargo, sob o fundamento de a então presidenta ter cometido crime de responsabilidade fiscal (GARCIA; GALGARO; MATOSO; LIS; RODRIGUES, 2016). Em seu discurso após o *impeachment*, a presidenta afirmou a existência de um “golpe parlamentar” e concluiu:

Hoje, o Senado Federal tomou uma decisão que entra para a história das grandes injustiças. Os senadores que votaram pelo impeachment escolheram rasgar a Constituição Federal. Decidiram pela interrupção do mandato de uma Presidenta que não cometeu crime de responsabilidade. Condenaram uma inocente e consumaram um golpe parlamentar. Com a aprovação do meu afastamento definitivo, políticos que buscam desesperadamente escapar do braço da Justiça tomarão o poder unidos aos derrotados nas últimas quatro eleições. Não ascendem ao governo pelo voto direto, como eu e Lula fizemos em 2002, 2006, 2010 e 2014. Apropriam-se do poder por meio de um golpe de Estado. [...] É o segundo golpe de estado que enfrento na vida. O primeiro, o golpe militar, apoiado na truculência das armas, da repressão e da tortura, me atingiu quando era uma jovem militante. O segundo, o golpe parlamentar desfechado hoje por meio de uma farsa jurídica, me derruba do cargo para o qual fui eleita pelo povo. [...] Mas o golpe não foi cometido apenas contra mim e contra o meu partido. Isto foi apenas o começo. O golpe vai atingir indistintamente qualquer organização política progressista e democrática. O golpe é contra os movimentos sociais e sindicais e contra os que lutam por direitos em todas as suas acepções: direito ao trabalho e à proteção de leis trabalhistas; direito a uma aposentadoria justa; direito à moradia e à terra; direito à educação, à saúde e à cultura; direito aos

jovens de protagonizarem sua história; direitos dos negros, dos indígenas, da população LGBT, das mulheres; direito de se manifestar sem ser reprimido. O golpe é contra o povo e contra a Nação. O golpe é misógino. O golpe é homofóbico. O golpe é racista. É a imposição da cultura da intolerância, do preconceito, da violência. Peço às brasileiras e aos brasileiros que me ouçam [...] (EL PAÍS, 2016).

Assim, no mesmo contexto do golpe de 1964, as especulações quanto ao afastamento da presidenta era um assunto que permeava vários setores da sociedade brasileira. A OAB, enquanto representante de uma das classes mais ativas do campo jurídico – a advocacia – não ficou indiferente. Em outubro de 2015, criou uma comissão para analisar o pedido de *impeachment* que, como vimos, viria a ser aceito posteriormente por Eduardo Cunha, culminando no afastamento de Dilma.

### 3.2 A Ordem dos Advogados do Brasil no *impeachment* de Dilma Rousseff

Para subsidiar a criação da comissão de *impeachment*, o então presidente da OAB, Marcus Vinícius Furtado Coêlho, declarou que “A OAB, como voz constitucional do cidadão, analisará todos os aspectos jurídicos da matéria e a existência ou não de crime praticado pela presidente da República e a sua implicação no atual mandato presidencial” (MIGALHAS, 2015).

Analisados os aspectos jurídicos da matéria, a comissão entendeu, por três votos a dois<sup>9</sup>, que as contas apresentadas não poderiam fundamentar o *impeachment*, por serem do ano anterior (2014). Para a comissão, as “pedaladas fiscais”<sup>10</sup> não representaram imoralidade ou comportamento pessoal indigno da presidenta (VALOR ECONÔMICO, 2015).

O parecer confeccionado pela comissão foi submetido ao plenário do Conselho Federal da OAB, e seria discutido na reunião do dia 2 de dezembro de 2015. No entanto, na véspera (1º de dezembro) o Conselho Pleno da OAB decidiu adiar a análise do pedido

---

<sup>9</sup> Votaram contra o *impeachment*: Fernando Santana Rocha, da Bahia; Manoel Caetano Ferreira Filho, do Paraná; e Samias Roges Jordy Barbieri, do Mato Grosso do Sul. A favor, votaram: Elton Sadi Füber, de Rondônia, e Setembrino Idwaldo Netto Pelissari, do Espírito Santo (CONJUR, 2015).

<sup>10</sup> “Este drible econômico é praticado pelo Tesouro Nacional, que atrasa o repasse de dinheiro para os bancos públicos, privados e autarquias, com o intuito de enganar o mercado financeiro, dando a impressão de que o governo está com as despesas menores”. Disponível em: <https://www.significados.com.br/pedaladas-fiscais/>. Acesso em: 2 nov. 2017.

de *impeachment*, a fim de “ampliar o objeto da análise”, para além das “pedaladas fiscais” (TOKARNIA, 2015). Coincidência ou não, foi justamente naquele dia 2 de dezembro que Eduardo Cunha aceitou o pedido.

No ano seguinte, o novo presidente, Cláudio Lamachia, afirmou que a OAB ainda estava dividida, informando que só se pronunciaria a partir da posição do Conselho Federal que ainda não havia se manifestado, uma vez que “fatos novos estavam surgindo” (JUNGMANN, 2016). Interessante notar, nesse sentido, que o conteúdo prático de uma lei resulta de uma luta simbólica entre os profissionais do campo, de maneira que permite aos agentes envolvidos, a capacidade de mobilizar, com maior ou menor força, os recursos disponíveis, caracterizando, assim, armas simbólicas para fazerem triunfar o efeito jurídico da regra, ou seja, sua significação real (BOURDIEU, 2004). Quer dizer, o impasse da OAB pode ter sido tanto o resultado de uma demanda da própria Câmara dos Deputados quanto um próprio posicionamento passivo em favor da elite direitista.

Foi apenas em março de 2016 que o Conselho Federal da OAB se manifestou, decidindo, com voto favorável de 26 das 27 bancadas de conselheiros federais, entrar com novo pedido de *impeachment* contra Dilma Rousseff, sob o fundamento de um “processo democrático, responsável e técnico” (OAB, 2016).

Na petição de denúncia em face de Dilma Rousseff, o relator do caso na OAB, Erick Venâncio Lima do Nascimento (OAB-AC), reforçou a missão constitucional da Ordem dos Advogados, considerando-se verdadeiros representantes da sociedade civil no campo jurídico. Assim, o campo jurídico captura as demandas sociais e as transforma em capitais jurídicos, atuando como se fosse dono da demanda e da solução, destituindo a sociedade de seu protagonismo político. A instituição de um campo jurídico envolve a imposição de uma barreira entre os que estão preparados para ingressar no campo e aqueles que permanecem excluídos (BOURDIEU, 2004, p. 225).

Apesar do otimismo de Lamachia ao afirmar que a instituição está absolutamente unida no que diz respeito a essa decisão” (CALGARO; PASSARINHO, 2016), Marcelo Lavenère, ex-presidente da OAB, acredita que a posição sobre o *impeachment* é equivocada. Por meio de uma solicitação, assinada também por outros quatro ex-presidentes da Ordem – Cesar Britto, Eduardo Seabra Fagundes, José Roberto Batochio e

Mario Sérgio Duarte Garcia –, Lavenère pleiteou que todos advogados da instituição fossem consultados sobre o tema (SCHREIBER, 2016).

Desta forma, observa-se uma luta simbólica dentro do próprio campo advocatício. A significação prática da legalidade ou ilegalidade do *impeachment* se determina apenas na confrontação entre diferentes atores sociais ocupantes deste campo que possuem interesses divergentes em função das suas posições na hierarquia interna do campo (BOURDIEU, 2004, p. 218). E foi sob o manto do respeito à democracia – inclusive dentro da própria OAB – que foi redigido o requerimento. No documento apresentado à instituição, recorda-se o “erro cometido pela Ordem em 1964”:

Trata-se de um erro brutal e cujas consequências dramáticas em termos de perda da respeitabilidade da Ordem perante a história e sociedade brasileira sobreviverão em décadas o mandato dos atuais conselheiros da entidade. Essa decisão, por sua gravidade e consequências, que lembra o erro cometido pela Ordem em 1964, jamais poderia haver sido tomada sem uma ampla consulta aos advogados brasileiros (EL PAÍS, 2016).

A fim de que fosse realizada consulta individual a cada advogado inscrito na OAB, ou que fosse explicitado que o posicionamento quanto ao pedido de *impeachment* não é unânime na classe, foi confeccionada petição pública ao presidente da Ordem, disponibilizada na plataforma de Formulários do Google e assinada, até as 12h do dia 29 de março de 2016, por 1.932 advogados (RIBEIRO, 2016).

Se por um lado as medidas foram ineficazes para impedir o protocolo do apoio da OAB ao *impeachment*, por outro escancararam uma divisão dentro da própria Ordem dos Advogados, trazendo à memória a atuação da instituição como fomentadora do golpe que instaurou o período mais repressivo da República. Observa-se, então, o *habitus* incorporado pelos agentes ao longo da história, já que a história se exterioriza nas e pelas estruturas sociais na forma de uma história reificada (objetivada), mas também se manifesta nos indivíduos, que trazem a história gravada em seus corpos na forma de *habitus* (BOURDIEU, 2004, p. 82). Daí a necessidade de reconstruir o campo de lutas dentro do qual uma instituição está inserida, mergulhando a análise dentro de uma perspectiva histórica.

Não obstante as críticas à posição da OAB pelo ex-presidente Lavenère, o processo de *impeachment* continuou, e em 31 de agosto de 2016 a então presidenta Dilma Rousseff foi afastada definitivamente do cargo. No mesmo dia, Cláudio Lamachia declarou em uma carta ao país que a OAB “não se furtou a dar um parecer técnico mostrando a legalidade do *impeachment*. Ele foi elaborado em ampla consulta aos representantes legítimos da advocacia brasileira [...]” (MACEDO; AFFONSO, 2016).

O mandato da gestão em curso naquele momento foi utilizado, portanto, como um capital pela Ordem dos Advogados do Brasil, de modo a legitimar sua posição e fazendo com que as disputas dentro do próprio campo fossem solucionadas, conferindo-lhe uma eficácia simbólica (BOURDIEU, 2004, p. 225). A situação de consulta aos advogados funciona, assim, como uma falsa neutralização das coisas em jogo “por meio da ‘des-realização’ e da distanciação implicadas na transformação e defrontação direta dos interessados em diálogos entre mediadores” (BOURDIEU, 2004, p. 227).

É certo que até o encerramento do presente trabalho não se evidenciou todos os desdobramentos possíveis do *impeachment*. No entanto, algumas mudanças já demonstram o desmonte do já frágil Estado de bem-estar social brasileiro, como a reforma trabalhista, que previu algumas alterações severas nas regras da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), como a possibilidade de pagamento de remuneração por produtividade abaixo do salário mínimo, de redução do horário de almoço de uma hora diária para trinta minutos, dentre outras mudanças que favorecem tão somente o empregador.

As ações de Michel Temer a fim de atender aos interesses da iniciativa privada e do campo econômico, no entanto, não param por aí. No dia 23 de agosto de 2017, o mandatário anunciou a privatização de 57 empresas e projetos (PEREIRA, 2017), o maior pacote de privatizações desde o governo de Fernando Henrique Cardoso (1995-2003) (MENDONÇA, 2017). Todas essas medidas tomadas pelo então presidente resultam de uma forte pressão exercida pelo campo econômico ao campo político. O espaço social é um conjunto de campos relativamente autônomos, subordinados, por sua vez, de modo mais ou menos direto ao campo de produção econômica (BOURDIEU, 2004, p. 153). Assim, as formas de percepção e de expressão politicamente atuantes se encontram, a todo o tempo, sujeitas aos constrangimentos de mercado inerentes ao funcionamento do campo

político (BOURDIEU, 2004, p. 166). Nas palavras de Pierre Bourdieu (2004, p. 166), “o mercado da política é, sem dúvida, um dos menos livres que existem”.

#### 4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao longo do trabalho, foi aplicado o método bourdieusiano para a análise da atuação da Ordem dos Advogados do Brasil em dois momentos históricos: o golpe civil-militar de 1964 e o *impeachment* da presidenta Dilma Rousseff em 2016.

Com a utilização da teoria de Bourdieu, buscou-se superar a dicotomia entre indivíduo e estrutura, a partir da análise da história levando-se em consideração tanto indivíduo quanto sociedade. Para tanto, utilizou-se dos três conceitos fundamentais da Teoria dos Campos do sociólogo: campo, *habitus* e capital.

O presente estudo restringiu-se à análise de dois campos específicos: o político e o jurídico – este último representado por outro campo nele circunscrito, o da advocacia. Entre eles, é identificada relação de barganha de capital – cada qual com seu capital simbólico – verificável nos eventos estudados, resultado de pressões recíprocas e simultâneas entre eles.

Como observado, o golpe civil-militar de 1964 foi propiciado por uma série de fatores, entre os quais estava o medo nutrido por setores conservadores da sociedade brasileira e do capital internacional de um “imminente golpe comunista”. Assim, o golpe de 64 foi a manifestação da luta por espaço dentro do campo político, em que a direita conservadora sagrou-se vencedora. Para a manutenção e caracterização do campo político, no entanto, é imprescindível a atuação do campo jurídico, afinal é a partir dele que se busca o fundamento da autoridade, valendo-se da tão cara legitimidade democrática.

Dessa forma, o regime militar forçou mudanças no campo advocatício, representado neste estudo pela Ordem dos Advogados do Brasil, que tem no Conselho Federal a entidade máxima de representação da classe dos advogados. Conforme demonstrado, a OAB flutuou entre a posição de apoio ao golpe ao seu enfrentamento, na medida em que havia mais ou menos ingerências do campo político no jurídico. Aderindo aos projetos autoritários e intervencionistas do campo político, o campo advocatício vai se

submetendo às mudanças instituídas por ele, até o momento em que as intervenções do campo político colocam em xeque os capitais do campo jurídico. Apenas a partir deste momento, em que a OAB se viu desprestigiada diante das intervenções do governo militar nos capitais de luta dos advogados, como as prerrogativas da profissão, é que o campo advocatício rompe com o regime autoritário e parte ao seu enfrentamento, oito anos depois de instaurado.

De igual modo, no contexto do *impeachment* da presidenta Dilma Rousseff a lógica de disputa e troca de capitais entre os campos irá se repetir, sobretudo ditada pelo campo político pressionado pelo campo econômico. Os discursos legitimadores do *impeachment*, representados aqui nas falas de Jair e Eduardo Bolsonaro na votação da Câmara dos Deputados, no dia 17 de abril de 2016, trazem à tona uma história já acumulada ao longo do tempo nas instituições e uma história gravada no corpo dos agentes, de maneira que se verifica um ressurgimento dos discursos que precederam o golpe civil-militar em 1964.

Assim, para que se evite uma análise anacrônica da história, é fundamental realizar uma interpretação sócio-histórica tanto das estruturas em que os capitais são postos em jogo, como também das ações dos sujeitos sociais envolvidos. É necessário, portanto, superar a visão aparente dos conflitos sociais e políticos em questão a partir da utilização dos conceitos relacionais de campo, capital e *habitus*, de maneira a aplicá-los aos agentes do campo político e do campo jurídico, levando também em consideração a forte pressão do campo econômico. Os campos sociais possuem suas próprias regras e se constituem por relações de luta constantes, tanto dentro dos próprios campos, como nas imposições e choques entre campos distintos.

O que se verifica a partir da análise bourdieusiana da posição da OAB no golpe de 1964 e no *impeachment* de 2016 é uma imposição do campo político sobre o campo jurídico, levando este a ceder às pressões do primeiro em razão da sua baixa autonomia, fazendo com que os confrontos políticos se manifestem no campo jurídico e que este se molde aos seus constrangimentos diante da necessidade de acúmulo de capitais.



## REFERÊNCIAS

ADVOGADOS pedem à OAB que adie entrega de pedido de impeachment: grupo pediu que entidade faça nova consulta sobre pedido de afastamento. OAB deve entregar novo pedido de impeachment de Dilma nesta segunda. **G1**, Brasília, 28 mar. 2016. Disponível em: <http://g1.globo.com/politica/processo-de-impeachment-de-dilma/noticia/2016/03/adogados-pedem-oab-que-adie-entrega-de-pedido-de-impeachment.html>. Acesso em: 3 nov. 2017.

OAB. Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Pará. **Alberto Campos é eleito presidente da OAB/PA**. 17 nov. 2015. Disponível em: <http://www.oabpa.org.br/index.php/noticias/5416-alberto-campos-e-eleito-presidente-da-oab-pa>. Acesso em: 3 nov. 2017.

ARNS, Dom Paulo Evaristo (org.). **Brasil: nunca mais**. 25. ed. Petrópolis: Vozes, 2011.

BOURDIEU, Pierre; CHARTIER, Roger. **O sociólogo e o historiador**. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2011.

BOURDIEU, Pierre. **O poder simbólico**. 7. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2004.

BOURDIEU, Pierre. **Razões Práticas**: sobre a teoria da ação. Campinas: Papirus, 1996.

BOURDIEU, Pierre. **Sobre as relações entre a sociologia e a história na Alemanha e na França**. In: O poder simbólico. Lisboa: Edições 70, 2011.

BOURDIEU, Pierre. **Sobre a televisão**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1997.

BOURDIEU, Pierre. **Sobre o Estado**. Tradução de Rosa Freire d'Águilar. São Paulo: Companhia das Letras, 2014.

BRASIL. Lei nº 4.215, de 27 de abril de 1963. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Poder Executivo, Brasília, DF, 28 abr. 1963. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/1950-1969/L4215.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1950-1969/L4215.htm). Acesso em: 10 out. 2017.

BRASIL. Lei nº 4.319, de 16 de março de 1964. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Poder Executivo, Brasília, DF, 17 mar. 1964. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/1950-1969/L4319.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1950-1969/L4319.htm). Acesso em: 10 out. 2017.

BRASIL. Decreto-Lei nº 359, de 17 de setembro de 1968. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Poder Executivo, Brasília, DF, 18 set. 1968. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del0359.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del0359.htm). Acesso em: 10 out. 2017.

BRASIL. Ato Institucional nº 5, de 13 de dezembro de 1968. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Poder Executivo, Brasília, DF, 17 mar. 1964. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ait/ait-05-68.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ait/ait-05-68.htm). Acesso em: 10 out. 2017.

CALGARO, Fernanda; PASSARINHO, Nathalia. OAB protocola novo pedido de impeachment de Dilma na Câmara: documento se somará a mais 11 pedidos pendentes de análise. Houve confusão na chegada do presidente da OAB na Câmara. **G1**, Brasília, 28 mar. 2016.

Disponível em: <http://g1.globo.com/politica/processo-de-impeachment-de-dilma/noticia/2016/03/oab-protocola-na-camara-novo-pedido-de-impeachment-de-dilma.html>. Acesso em: 3 nov. 2017.

CÂMARA aprova prosseguimento do processo de impeachment no Senado. Impeachment recebeu 367 votos favoráveis e 137 contrários. Processo seguirá para o Senado, que decidirá se julga a denúncia. **G1**, Brasília, 17 abr. 2016. Disponível em: <http://g1.globo.com/politica/processo-de-impeachment-de-dilma/noticia/2016/04/camara-aprova-prosseguimento-do-processo-de-impeachment-no-senado.html>. Acesso em: 2 nov. 2017.

CHARTIER, Roger. Pierre Bourdieu e a história. *In: O sociólogo e o historiador*. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2011.

COMISSÃO da câmara aprova processo de impeachment de Dilma: resultado será lido nesta terça publicado no Diário Oficial da Câmara. Expectativa é que a votação no plenário tenha início na próxima sexta. **G1**, Brasília, 11 abr. 2016. Disponível em: <http://g1.globo.com/politica/processo-de-impeachment-de-dilma/noticia/2016/04/comissao-da-camara-aprova-processo-de-impeachment-de-dilma.html>. Acesso em: 2 nov. 2017.

DE APROVAÇÃO recorde ao impeachment: relembre os principais momentos do governo Dilma. **BBC**, 29 ago. 2016. Disponível em: <http://www.bbc.com/portuguese/brasil-37207258>. Acesso em: 30 out. 2017.

DILMA: o mandato em jogo. **G1**, 23 mar. 2016. Disponível em: <http://especiais.g1.globo.com/politica/2016/dilma-o-mandato-em-jogo/>. Acesso em 02 nov. 2017.

FALCÃO, Márcio. OAB está rachada sobre impeachment de Dilma, diz presidente da ordem. **Folha de São Paulo**, Brasília, 16 fev. 2016. Disponível em: <http://www1.folha.uol.com.br/poder/2016/02/1740039-oab-esta-rachada-sobre-impeachment-de-dilma-diz-presidente-da-ordem.shtml>. Acesso em: 2 nov. 2017.

FICO, Carlos. **Além do golpe**: versões e controvérsias sobre 1964 e a ditadura militar. Rio de Janeiro: Record, 2004.

FICO, Carlos. **O grande irmão**: da Operação *Brother Sam* aos anos de chumbo. O governo dos Estados Unidos e a ditadura militar brasileira. 2. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2008.

GARCIA, Gustavo; CALGARO, Fernanda. Comissão aprova relatório favorável ao prosseguimento do impeachment: parecer de Antonio Anastasia foi aprovado por 15 votos a favor e 5 contra. Agora, relatório será submetido à votação no plenário principal do Senado. **G1**, Brasília, 6 maio 2016. Disponível em: <http://g1.globo.com/politica/processo-de-impeachment-de-dilma/noticia/2016/05/comissao-aprova-relatorio-que-recomenda-abertura-do-impeachment.html>. Acesso em: 2 nov. 2017.

GASPARI, Elio. **A ditadura envergonhada**. São Paulo: Companhia das Letras, 2002.

GIRARDI JR., Liráucio. **Pierre Bourdieu: questões de sociologia e comunicação.** São Paulo: Annablume/Fapesp, 2007.

GOVERNO Dilma em 20 fatos. **G1**, 31 ago. 2016. Disponível em: <http://especiais.g1.globo.com/politica/politica/processo-de-impeachment-de-dilma/2016/governo-dilma-em-20-fatos/>. Acesso em: 30 out. 2017.

GOY, Leonardo; RIBEIRO, Jeferson. Dilma toma posse 1ª mulher presidente do Brasil. **G1**, Brasília, 1 jan. 2011. Disponível em: <http://g1.globo.com/politica/noticia/2011/01/dilma-toma-posse-como-1a-mulher-presidente-do-brasil-6.html>. Acesso em: 24 set. 2017.

JADE, Líria. Reforma trabalhista: saiba o que muda e quais profissões serão afetadas. **Empresa Brasil de Comunicação**, Brasília, 11 nov. 2017. Disponível em: <http://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2017-11/reforma-trabalhista-saiba-o-que-muda-e-quais-profissoes-serao-afetadas>. Acesso em: 11 nov. 2017.

JUNGMANN, Mariana. Conselho Federal da OAB decide apoiar pedido de impeachment de Dilma. **Empresa Brasil de Comunicação**, Brasília, 18 mar. 2016. Disponível em: <http://agenciabrasil.ebc.com.br/politica/noticia/2016-03/conselho-federal-da-oab-decide-apoiar-pedido-de-impeachment-de-dilma>. Acesso em: 11 nov. 2017.

ÍNTEGRA do pedido de impeachment de Dilma Rousseff: documento que solicita abertura do processo de impedimento é o 28º recebido pela Câmara. **El País**, São Paulo, 3 dez. 2015. Disponível em: [https://brasil.elpais.com/brasil/2015/12/03/politica/1449161619\\_984402.html](https://brasil.elpais.com/brasil/2015/12/03/politica/1449161619_984402.html). Acesso em: 2 nov. 2017.

LEITÃO, Matheus. Leia íntegra do pedido da OAB de impeachment de Dilma. **G1**, 28 mar. 2016. Disponível em: <http://g1.globo.com/politica/blog/matheus-leitao/post/leia-integra-do-pedido-da-oab-de-mpeachment-de-dilma.html>. Acesso em: 2 nov. 2017.

LOYOLA, Maria Andréa. **Pierre Bourdieu entrevistado por Maria Andréa Loyola.** Rio de Janeiro: Ed. UERJ, 2002.

MACEDO, Fausto; AFFONSO, Julia. “É uma página a ser virada, mas não esquecida”, diz presidente da OAB: Claudio Lamachia divulga carta em que prega conciliação, mas alerta governo Michel Temer: “precisa se pautar por valores distantes daqueles que fizeram o governo anterior perder o apoio da sociedade”. **Estadão**, 31 ago. 2016. Disponível em: <http://politica.estadao.com.br/blogs/fausto-macedo/e-uma-pagina-a-ser-virada-mas-nao-esquecida-diz-presidente-da-oab/>. Acesso em: 3 nov. 2017.

MENDONÇA, Heloísa. Temer ignora manifestações contra reformas e sanciona a lei da terceirização. Presidente vetou, no entanto, a possibilidade de prorrogação do prazo de 270 dias dos contratos temporários mediante acordo ou convenção coletiva. **El País**, São Paulo, 1 abr. 2017. Disponível em: [https://brasil.elpais.com/brasil/2017/04/01/politica/1491004858\\_355963.html](https://brasil.elpais.com/brasil/2017/04/01/politica/1491004858_355963.html). Acesso em: 11 nov. 2017.

MENDONÇA, Heloísa. Pacote de privatizações de Temer é o maior em duas décadas, mas corre o risco de não decolar. **El País**, São Paulo, 28 ago. 2017. Disponível em: [https://brasil.elpais.com/brasil/2017/08/26/economia/1503758227\\_512966.html](https://brasil.elpais.com/brasil/2017/08/26/economia/1503758227_512966.html). Acesso em: 12 nov. 2017.

NERY, André. Brasil tem eleição para presidente mais apertada desde 1989. **G1**, 26 out. 2014. Disponível em: <http://g1.globo.com/politica/eleicoes/2014/blog/eleicao-em-numericos/post/brasil-tem-eleicao-para-presidente-mais-apertada-desde-1989.html>. Acesso em: 2 nov. 2017.

OAB. Ordem dos Advogados do Brasil – Conselho Federal. **OAB aprova pedido de impeachment contra presidente da República**. Brasília, 18 mar. 2016. Disponível em: <http://www.oab.org.br/noticia/29403/oab-aprova-pedido-de-impeachment-contra-presidente-da-republica>. Acesso em: 3 nov. 2017.

OAB conclui que “pedaladas” não são motivo para impeachment de Dilma. **Valor Econômico**, Brasília, 28 nov. 2015. Disponível em: <http://www.valor.com.br/politica/4333874/oab-conclui-que-pedaladas-nao-sao-motivo-para-impeachment-de-dilma>. Acesso em: 2 nov. 2017.

OAB cria comissão para avaliar possibilidade de impeachment de Dilma: grupo terá 30 dias para analisar se houve prática de crime de responsabilidade pela presidente. **Migalhas**, 8 out. 2015. Disponível em: <http://www.migalhas.com.br/Quentes/17,MI228192,51045-OAB+cria+comissao+para+avaliar+possibilidade+de+impeachment+de+Dilma>. Acesso em: 2 nov. 2017.

OLIVEIRA, André de. Elogio à tortura, dupla moral e enrolados na Justiça em nove votos na Câmara: nove votos simbolizam o dia em que o Brasil se olhou no espelho e viu refletido o Congresso. **El País**, São Paulo, 20 abr. 2016. Disponível em: [https://brasil.elpais.com/brasil/2016/04/19/politica/1461019293\\_721277.html](https://brasil.elpais.com/brasil/2016/04/19/politica/1461019293_721277.html). Acesso em: 6 nov. 2017.

PARA comissão, Conselho Federal da OAB não deve apoiar impeachment de Dilma. **Consultor Jurídico**, 28 nov. 2015. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2015-nov-28/conselho-federal-oab-nao-apoiar-impeachment-comissao>. Acesso em: 2 nov. 2017.

PAES, Maria Helena Simões. **A década de 60: rebeldia, contestação e repressão política**. 4. ed. São Paulo: Ática, 1997.

PEREIRA, Joelma. Temer anuncia privatização de 57 empresas e projetos, incluindo Casa da Moeda e Congonhas. **Congresso em foco**, 23 ago. 2017. Disponível em: <http://congressoemfoco.uol.com.br/noticias/temer-anuncia-privatizacao-de-57-empresas-e-projetos-incluindo-casa-da-moeda-e-congonhas/>. Acesso em: 12 nov. 2017.

POSIÇÃO da OAB sobre impeachment é um equívoco, diz ex-presidente da ordem: comissão especial no Senado ouve especialistas de defesa nesta terça-feira. **Jornal do Brasil**, 3 maio. 2016. Disponível em: <http://www.jb.com.br/pais/noticias/2016/05/03/posicao-da-oab-sobre-impeachment-e-um-equivoco-diz-ex-presidente-da-ordem/>. Acesso em: 3 nov. 2017.

PROCESSO de impeachment é aberto, e Dilma é afastada por até 180 dias: senadores aprovam instauração de processo por 55 votos a 22. Presidente fica afastada por até 180 dias enquanto é julgada no Senado. **G1**, Brasília, 12 maio 2016. Disponível em: <http://g1.globo.com/politica/processo-de-impeachment-de-dilma/noticia/2016/05/>

processo-de-impeachment-e-aberto-e-dilma-e-afastada-por-ate-180-dias.html. Acesso em 2 nov. 2017.

REIS, Daniel Aarão. **Ditadura militar, esquerdas e sociedade**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 2000.

RIBEIRO, Fábio de Oliveira. Petição pública ao presidente da OAB (contra o golpe de estado). **Jornal GGN**, 28 mar. 2016. Disponível em: <https://jornalggm.com.br/blog/fabio-de-oliveira-ribeiro/peticao-publica-ao-presidente-da-oab-contra-o-golpe-de-estado>. Acesso em: 2 nov. 2017.

RICHTER, André; ESPOSITO, Ivan Richard. Maioria do TSE vota contra cassação da chapa Dilma-Temer. **Empresa Brasil de Comunicação**, Brasília, 9 jun. 2017. Disponível em: <http://agenciabrasil.ebc.com.br/politica/noticia/2017-06/maioria-do-tse-vota-contra-cassacao-da-chapa-dilma-temer>. Acesso em: 2 nov. 2017.

ROLLEMBERG, Denise. Memória, opinião e cultura política. A Ordem dos advogados do Brasil sob a Ditadura (1964-1974). In: REIS, Daniel Aarão; ROLLAND, Denis (org.). **Modernidades Alternativas**. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 2008. p. 57-96.

SANTOS, A. F. P. R. Uma introdução à Sociologia das profissões jurídicas. **Prisma Jurídico**, São Paulo, v. 11, n. 1, p. 79-99, jan./jun. 2012.

SANTOS, Wanderley Guilherme dos. **A democracia impedida: o Brasil no século XXI**. Rio de Janeiro: FGV Editora, 2017.

SCHREIBER, Mariana. Pedido de impeachment da OAB contra Dilma é por “conjunto da obra”, diz presidente da ordem. **BBC**, Brasília, 28 mar. 2016. Disponível em: [http://www.bbc.com/portuguese/noticias/2016/03/160322\\_oab\\_impeachment\\_ms](http://www.bbc.com/portuguese/noticias/2016/03/160322_oab_impeachment_ms). Acesso em: 3 nov. 2017.

SENADO aprova impeachment, Dilma perde mandato e Temer assume: presidente afastada perdeu o mandato por 61 votos favoráveis e 20 contrários. Senadores rejeitaram pena de inabilitação da petista para funções públicas. **G1**, Brasília, 31 ago. 2016. Disponível em: <http://g1.globo.com/politica/processo-de-impeachment-de-dilma/noticia/2016/08/senado-aprova-impeachment-dilma-perde-mandato-e-temer-assume.html>. Acesso em: 2 nov. 2017.

SIGNIFICADO de pedaladas fiscais. **Significados**. Disponível em: <https://www.significados.com.br/pedaladas-fiscais/>. Acesso em: 2 nov. 2017.

SOUZA, Sâmela Cristina de. **Formação e transformação do espaço do direito administrativo brasileiro a partir de teoria de Pierre Bourdieu**. 2017. Dissertação (Mestrado em Direitos e Garantias Fundamentais) – Faculdade de Direito de Vitória, Vitória, 2017.

TOKARNIA, Mariana. OAB adia decisão sobre impeachment de Dilma para ampliar análise dos fatos. **Empresa Brasil de Comunicação**, Brasília, 1 dez. 2015. Disponível em: <http://agenciabrasil.ebc.com.br/politica/noticia/2015-12/oab-adia-decisao-sobre-impeachment-de-dilma-para-ampliar-analise-dos-fatos>. Acesso em: 2 nov. 2017.

VENÂNCIO FILHO, Alberto. **Notícia histórica da OAB 1930-1980**. Rio de Janeiro: OAB Editora, 1980.

PAULA, Quenya Silva Correa de; SANTOS, André Filipe Pereira Reid dos; CHAMON, Rafael Bebber. A atuação da OAB no Golpe Militar: um conflito de classes e ideologia. **RBSD – Revista Brasileira de Sociologia do Direito**, v. 8, n. 1, p. 143-171, jan./abr. 2021.

Recebido em: 10/12/2019

Recebido em: 13/12/2020